

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS E
FIXAS, DE VOZ E DE DADOS
E INTERLIGAÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

CONCURSO PÚBLICO

01/2022/CCP_CMSMA

- CADERNO DE ENCARGOS -

ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1. ^a – Objeto.....	4
Cláusula 2. ^a – Representantes das Partes	4
Cláusula 3. ^a – Contrato	5
Cláusula 4. ^a – Prazo.....	5
Cláusula 5. ^a – Serviços a mais.....	6
Cláusula 6. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Cláusula 7. ^a – Conformidade, garantia e assistência técnica	7
Cláusula 8. ^a – Prazo de implementação dos serviços	8
Cláusula 9. ^a – Forma de prestação do serviço	8
Cláusula 10. ^a – Verificação e testes.....	8
Cláusula 11. ^a – Faturação.....	9
Cláusula 12. ^a – Objeto do dever de sigilo	9
Cláusula 13. ^a – Preço base.....	10
Cláusula 14. ^a – Preço contratual.....	10
Cláusula 15. ^a – Condições de pagamento.....	11
Cláusula 16. ^a – Revisão e atualização dos preços unitários	11
Cláusula 17. ^a – Penalidades contratuais	12
Cláusula 18. ^a – Força maior.....	13
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do Município de Sobral de Monte Agraço.....	14
Cláusula 20. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	14
Cláusula 21. ^a – Caução.....	14
Cláusula 22. ^a – Seguros.....	15
Cláusula 23. ^a – Foro competente.....	15
Cláusula 24. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 25. ^a – Comunicações e notificações	15
Cláusula 26. ^a – Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 27. ^a – Legislação aplicável.....	16

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28. ^a – Definições	17
Cláusula 29. ^a – Requisitos Gerais.....	20
Cláusula 30. ^a – Descrição do Fornecimento.....	20
Cláusula 31. ^a – Níveis de Serviço	21

FASES

1ª Fase – Rede Móvel – Voz Móvel	22
2ª Fase – Rede Móvel – Dados Móveis	26
3ª Fase – Rede Fixa – VPN de Voz, Dados e Internet (Interligação de Edifícios Municipais)	28
4ª Fase – Rede Fixa – Voz e Dados	33

ANEXOS

Anexo A – Rede Fixa – VPN - Voz, Dados e Internet (Interligação de Edifícios Municipais)	43
Anexo B – Rede Fixa – Voz Fixa - Linhas Analógicas e Linhas RDIS.....	46
Anexo C – MAPA GERAL de QUANTIDADES	47

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços, de comunicações móveis e fixas, de voz e de dados, e interligação de edifícios municipais.**

2 – O contrato referido no número anterior inclui os seguintes serviços:

- 1) Serviços de comunicações móveis de voz e de dados (, SMS, MMS, etc.) e respetivos serviços complementares;
- 2) Serviços de comunicações fixas de voz e de dados, e respetivos serviços complementares;
- 3) Interligação entre edifícios municipais por VPN/fibra ótica;
- 4) Aquisição de equipamentos de acordo com o plafond definido nas Condições Técnicas (tablet's, smartphones, telemóveis, hot-spots, etc)

3 – As especificações e requisitos técnicos do objeto do contrato constam da Parte II do presente caderno de encargos.

4 – À presente prestação de serviços corresponde a categoria 64200000-8 serviços de telecomunicações, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a

Representantes das Partes

1 – O Município de Sobral de Monte Agraço designará os representantes que procederão ao acompanhamento da execução do contrato e que servirão de interlocutores com o gestor de serviços designado pelo adjudicatário;

2 – Apenas as solicitações emitidas pelos representantes nomeados para o feito, obrigarão o Município de Sobral de Monte Agraço;

3 – Qualquer alteração nos representantes, de qualquer das partes, deverá ser comunicada por escrito, à outra parte.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a

Prazo

- 1 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **36 meses** ou **até ser atingido o valor contratual**, a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – Atendendo à imprevisibilidade da ocorrência de alguns serviços, poderá **não** ser atingido o valor da proposta adjudicada, pelo que o Município de Sobral de Monte Agraço só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente de estes virem a ser inferiores ao preço contratual.
- 3 – Decorridos doze meses de vigência do contrato, se o Município de Sobral de Monte Agraço verificar que os serviços contratualizados são excessivos para as suas necessidades, poderá determinar a redução dos mesmos, sendo o seu montante pecuniário descontado na faturação a partir do mês seguinte à data da comunicação.
- 4 – Caso se verifique alguma das situações previstas nos pontos anteriores, não será devida compensação financeira, a qualquer título, por parte do Município de Sobral de Monte Agraço.

Cláusula 5.^a

Serviços a mais

Se o Município de Sobral de Monte Agraço constatar, durante o período de vigência do contrato, a necessidade de contratar serviços a mais, que não tenham sido contratualizados, o mesmo poderá ordenar a execução de serviços a mais, nos termos previstos no artigo 454.º do CCP.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir, ao longo da vigência do contrato, a prestação dos serviços contratados;
- b) Prestar os serviços de comunicações conforme definido nas especificações e requisitos técnicos descritos no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais e na proposta adjudicada;
- c) Garantir a implementação da solução técnica e funcional constante da proposta adjudicada;
- d) Proporcionar formação e prestar instruções precisas aos técnicos do Município de Sobral de Monte Agraço sobre as operações a efetuar nos equipamentos de modo a obter o máximo proveito das mesmas;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que os serviços são prestados e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar, antecipadamente com pelo menos 72 horas, ao Município de Sobral de Monte Agraço os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços sem prévia autorização do Município de Sobral de Monte Agraço;
- h) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Sobral de Monte Agraço;

- i) Reduzir automaticamente os preços dos serviços em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante o período de vigência do contrato;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere a sua denominação social ou os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
- k) Comunicar ao Município de Sobral de Monte Agraço a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato bem como quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
- l) Fornecimento, instalação e configuração dos serviços/equipamentos objeto de contrato;
- m) Disponibilização de consulta dos consumos (tráfego) através de plataforma ou extrato online;
- n) Garantir a assistência técnica;
- o) Garantia dos equipamentos durante toda a vigência do contrato.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Conformidade, garantia e assistência técnica

- 1 – O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Sobral de Monte Agraço durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis;
- 2 – O prestador de serviços garantirá a substituição e/ou reparação dos equipamentos fornecidos ao abrigo do contrato, sem qualquer encargo adicional para o contraente público;
- 3 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início da execução do contrato;
- 4 – São excluídos da garantia todos os defeitos que, notoriamente, resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência por parte do Município de Sobral de Monte Agraço, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
- 5 – Em caso de avaria de equipamento o prestador de serviços obriga-se a substituir os equipamentos, sem custos para o Município de Sobral de Monte Agraço, pelo período de tempo necessário à sua reparação;
- 6 – A substituição dos equipamentos terá de ocorrer no prazo máximo de 48 horas após comunicação da mesma ao prestador de serviços e deverá ser efetuada através de equipamento equivalente;
- 7 – As reparações e substituições dos equipamentos são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 8.^a

Prazo de implementação do serviço

Os serviços objeto de contrato devem ser implementados no prazo constante da proposta adjudicada, **o qual não poderá exceder o prazo de 30 dias, a contar da data da celebração do contrato.**

Cláusula 9.^a

Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o gestor de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Sobral de Monte Agraço, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do gestor de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Sobral de Monte Agraço com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, no qual deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Temas de equipamentos e sistemas;
- b) Questões administrativas;
- c) Melhorias a introduzir;
- d) Outros.

4 – No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.

Cláusula 10.^a

Verificação e testes

1 – No prazo de 30 dias a contar do início da implementação dos serviços, o Município de Sobral de Monte Agraço procede à respetiva análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 – No decorrer da análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Sobral de Monte Agraço toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise efetuada pelo Município de Sobral de Monte Agraço, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade da prestação dos serviços, ou no caso de existirem discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o Município de Sobral de Monte Agraço deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Sobral de Monte Agraço, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 11.ª

Faturação

1 – O prestador de serviços procederá à faturação dos serviços, com a periodicidade mensal.

2 – A faturação deverá ser efetuada ao minuto e a partir do primeiro minuto deverá ser ao segundo com o respetivo fracionamento do preço por minuto e devem ser consideradas três casas decimais.

3 – As faturas mensais em suporte eletrónico, devem agrupar-se por tipo de serviço, incluir todos os serviços objeto de contrato, e ser enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico do Município de Sobral de Monte Agraço – Divisão Financeira – Praça Drº Eugénio Dias 4 – 2590-016 Sobral de Monte Agraço: geral@cm-sobral.pt.

4 – Os serviços que vão para além do contrato, ou que não façam parte do mesmo, serão faturados individualmente em faturas separadas.

5 – Disponibilidade de acesso online á faturação em qualquer momento.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Sobral de Monte Agraço, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Cláusula 13.^a

Preço base

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Sobral de Monte Agraço se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – **O preço base fixado para a presente prestação de serviços é de € 82.000,00 (oitenta e dois mil euros), valor ao qual deverá ser acrescido o IVA à taxa em vigor.**
- 3 – Estão incluídos no preço base os serviços prestados fora dos pacotes objeto de contrato.

Cláusula 14.^a

Preço contratual

- 1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Sobral de Monte Agraço deve pagar mensalmente ao prestador de serviços os preços unitários constantes da proposta adjudicada, em função das comunicações efetuadas no mês anterior, **até ao limite do preço base definido, acrescido de IVA à taxa em vigor, se este for legalmente devido.**
- 2 – De referir que, atendendo à imprevisibilidade da ocorrência de alguns dos serviços, poderá não ser atingido o valor do preço base, pelo que o Município de Sobral de Monte Agraço só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados.
- 3 – O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Sobral de Monte Agraço (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 4 – O prestador de serviços poderá aplicar descontos financeiros que não os previstos no contrato, devendo os mesmos ser aplicados sobre a faturação mensal e creditados sobre a fatura do período a que se referem.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

- 1 – Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 2 – As quantias devidas pelo Município de Sobral de Monte Agraço, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetiva prestação dos serviços objeto de contrato nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.
- 4 – Em caso de discordância por parte do Município de Sobral de Monte Agraço, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços **obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, no prazo máximo de cinco dias uteis**, e a proceder à emissão de nova fatura corrigida, caso seja necessário.
- 5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 16.^a

Revisão e atualização dos preços unitários

- 1 – Sem prejuízo da obrigação prevista na alínea i) do n.º 1 da cláusula 6.^a, durante o período de vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços nem à atualização de tarifários para valores superiores aos contratados.
- 2 – Durante a vigência do contrato as reduções de preços e tarifários são obrigatórias, devendo as mesmas ser comunicadas por escrito ao Município de Sobral de Monte Agraço e aplicadas automaticamente pelo prestador de serviços, sejam elas decorrentes de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, ou resultem das políticas de preços do mesmo.
- 3 – Aplicada a redução dos preços/tarifários, prevista na alínea i) do número 1 da cláusula 6.^a, esses valores passam a constituir os montantes máximos a praticar durante a vigência do contrato, sem prejuízo do previsto no n.º 2 desta cláusula.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1 – Sem prejuízo do direito de resolução previsto na cláusula 20.^a do presente caderno de encargos, pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao prestador de serviços, o Município de Sobral de Monte Agraço pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula seguinte, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, até 0,25% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento relativamente aos equipamentos terminais, nomeadamente a disponibilização em caso de avaria, de equipamento equivalente sem encargos adicionais, num prazo de 48 horas, após a comunicação da ocorrência, será aplicada uma pena calculada da seguinte forma:

$$VP = VC \times A/730$$

Em que:

VP é o valor da penalidade;

VC é o preço contratual da prestação do serviço;

A é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação do serviço não foi efetuada em conformidade com o exigido.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sobral de Monte Agraço pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente ao período remanescente do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Sobral de Monte Agraço tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Sobral de Monte Agraço exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.^a

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 – Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Município de Sobral de Monte Agraço

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Sobral de Monte Agraço pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sobral de Monte Agraço, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS**

Cláusula 21.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 22.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação de serviços.

2 – O Município de Sobral de Monte Agraço pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços exibir a mesma no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Lisboa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a

Definições

1 – Para efeitos do presente caderno de encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) **M.S.M.A.** – Município de Sobral de Monte Agraço;
- b) **Assistência Técnica** – Serviço de apoio especializado que garanta troca de equipamento em caso de avaria, reparação, manutenção, configuração e resolução de avarias de acessos;
- c) **Cartão SIM** – (Subscriber Identification Module) – Cartão identificador do subscritor do serviço;
- d) **CAT** – Centro de Apoio Técnico da entidade prestadora do serviço;
- e) **DDI's (Direct Dial In)** - Marcação direta de extensões e possibilidade de agrupar um conjunto de números a entregar à entidade adquirente, independente da tecnologia da central telefónica recetora, que permite a posterior conversão para uma extensão interna, sem intervenção de telefonista.
- f) **DHCP** – (Dynamic Host Configuration Protocol) Forwarding – Protocolo cliente/servidor que permite a atribuição automática de uma configuração de rede (endereço IP, máscara de rede, *default gateway*, DNS).. A característica de *Forwarding* será a capacidade de escutar pedidos de DHCP de um cliente e poder reencaminhar esses pedidos diretamente para um servidor de DHCP configurado;
- g) **Disponibilidade de rede** – Tempo durante o qual é possível efetuar e receber chamadas e/ou enviar dados entre dois equipamentos terminais, calculada em termos de percentagem sobre o total considerado;
- h) **Equipamento terminal** – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede da entidade prestadora do serviço – equipamento de *routing* ou serviço de voz;
- i) **Equipamento terminal, propriedade da entidade adquirente** – Dispositivo eletrónico para acesso à infraestrutura de rede interna – equipamento de *switching*;
- j) **Gestor de serviços** – Responsável pela gestão e execução do contrato, nomeado pela entidade prestadora de serviços (entidade concorrente à qual o Município de Alenquer venha a adjudicar a presente prestação de serviços);
- k) **Gb** – Gigabit;

- l) **GB** – GigaBytet;
- m) **IP** – Internet Protocol (protocolo internet);
- n) **Indicador de Desempenho** – Conjunto de métricas que permitem aferir a qualidade e o desempenho da rede do prestador de serviço e dos serviços prestados aos utilizadores;
- o) **IVR** – (Interactive Voice Response)
- p) **KB** - KiloByte
- q) **M2M** - (machine-to-machine) - Tecnologia que permite a troca de informação entre dois dispositivos ligados de alguma forma entre si, sem necessidade de intervenção humana;
- r) **Mb/s ou Mbps** – (megabit por segundo) Unidade de transmissão de dados através de um meio físico;
- s) **MB** – Megabyte;
- t) **MMS** – (Multimedia Messaging Service) Serviço de mensagens multimédia;
- u) **Multi-SIM** – 2 cartões SIM com o mesmo número com possibilidade de partilha de voz e/ou dados.
- v) **Nível de Serviço ou SLA** – Utilizado para designar Service Level Agreement (SLA): contrato que especifica os níveis de serviço ou standards de desempenho que a entidade prestadora do serviço se compromete a prestar a uma determinada entidade adquirente, nomeadamente, a disponibilidade de infraestrutura e comunicações, confidencialidade, segurança de dados, etc.;
- w) **PoE** – (Power over Ethernet)- Tecnologia que permite a passagem de corrente elétrica necessária para o funcionamento de alguns dispositivos, através da cablagem da LAN;
- x) **Portabilidade** – Serviço de rede que permite que um número (móvel ou fixo) originalmente atribuído pelo ICP – ANACOM a um dado prestador de serviços seja transportado para outro prestador de serviços;
- y) **POTS** – (Plain Old Telephone Service) - Serviço de telefone analógico;
- z) **PRI**–(Primary Rate Interface) – Acesso primário, baseado em tecnologia RDIS;
- aa) **Privação de serviço** – Indisponibilidade de rede que prive utilizar serviços que estão no âmbito do objeto do contrato;
- bb) **PUR** – Política de Utilização Responsável;
- cc) **QoS (Quality of Service)** - Qualidade de serviço é a possibilidade de numa rede se poderem implementar regras e controlar parâmetros como latência, taxa de erros,

disponibilidade, priorização de tráfego, etc., de forma a otimizar a largura de banda disponível.

- dd) **Rede Fixa (SFT)** – Comunicações realizadas para a rede fixa ou redes nómadas;
- ee) **Rede Intra-conta** – Comunicações realizadas entre equipamentos terminais (móveis e/ou fixos) contratados pelo Município de Sobral de Monte Agraço;
- ff) **Rede Off-Net** – Comunicações realizadas para outras redes externas à rede do prestador de serviços;
- gg) **Rede On-Net** – Comunicações realizadas dentro da rede do prestador de serviços;
- hh) **Serviço "triple play"** – Serviço integrado de televisão, internet e voz fixa;
- ii) **Serviço de dados** – Serviço de transporte de dados, permitindo a qualquer utilizador, através de equipamento apropriado, ligado a um ponto terminal da rede, enviar e receber dados para outro ponto terminal;
- jj) **Serviços de comunicações de voz** – Serviço de transporte de voz, em tempo real, permitindo a qualquer utilizador, através de um equipamento apropriado, ligado a um ponto terminal da rede, comunicar com outro ponto terminal. Pode ainda suportar um conjunto de serviços adicionais, tais como fax e transmissão de dados;
- kk) **SIP** – Session Initiation Protocol (protocolo de iniciação de sessão);
- ll) **SIP Trunk** – Linhas de voz por IP;
- mm) **SMS** – Short Message Service (serviço de mensagens escritas curtas);
- nn) **SNMP** – (Simple Network Management Protocol) – Protocolo de gestão que permite monitorizar alguns dados e funções de equipamentos ligados à rede;
- oo) **VLAN** – (Virtual Local Área Network) - Possibilidade de agregação de vários equipamentos num grupo lógico, segmentado de forma a simular uma LAN, independentemente da localização geográfica;
- pp) **VoIP** – (Voice over Internet Protocol) - Tecnologia que permite estabelecer chamadas telefónicas através de uma rede de dados, convertendo um sinal de voz analógico num conjunto de sinais digitais, posteriormente enviados através de uma ligação sob a forma de pacotes com endereçamento IP;
- qq) **VPN** – (*Virtual Private Network*)- Rede de comunicações privada.

Cláusula 29.^a

Requisitos Gerais

1 – O Município de Sobral de Monte Agraço pretende contratar uma solução de voz e dados fixos que deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se de acordo com as normas e standards internacionais;
- b) Ter uma arquitetura aberta e escalável.

2 – O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 30.^a

Descrição do Fornecimento

1 – Para o fornecimento dos serviços móveis de voz e dados (conforme indicado no Mapa de Quantidades indicado no ponto 1.14 em anexo), a proposta deverá contemplar ou considerar os seguintes pontos:

- a) Plafond mensal de voz móvel e plafond mensal de sms's;
- b) Plafond mensal de 1 TB de dados móveis partilhados para cartões com voz multiSIM, conforme Mapa de Quantidades no ponto 2.8 em anexo;
- c) Plafond mensal de 500 GB exclusivamente de dados móveis partilhados, conforme Mapa de Quantidades no ponto 2.8 em anexo;
- d) Dados móveis para 31 cartões com tráfego ilimitado e sem PUR, conforme Mapa de Quantidades no ponto 2.8 em anexo;
- e) Equipamentos móveis de dados para os cartões que vierem a ser solicitados (hot-spots ou outros), até ao limite de 5 (cinco).

2 – Para o fornecimento dos serviços fixos de voz e dados, e interligação de edifícios municipais por VPN/FIBRA ÓTICA (conforme indicados nestas cláusulas técnicas), a proposta deverá contemplar ou considerar os seguintes pontos:

- a) Interligação de edifícios municipais por VPN para os locais descritos no Anexo A;
- b) Serviço de central de telefonia IP baseado em modelo hosted cloud com aluguer mensal de equipamento terminais (telefones VOIP e ATA's);
- c) Menus IVR;
- d) Serviços de voz fixa e/ou dados fixos, assim como acessos telefónicos analógicos ou RDIS, bem como os respetivos terminais;
- e) Fax Online para o Município de Sobral de Monte Agraço;
- f) IPs Fixos Públicos.

3 – A proposta deverá considerar ainda os seguintes pontos:

- a) A expectativa de consumos de minutos de chamadas por rede, referidas no presente Caderno de Encargos, poderá sofrer alterações em resultado de um plano de otimização de custos a decorrer no Município de Sobral de Monte Agraço;
- b) Valores para instalações de linhas de rede e outros serviços, comunicações de voz e dados extra e equipamentos, não poderão ser superiores aos valores apresentados na proposta.

4 – A proposta deverá **considerar todas as fases** indicadas no presente caderno de encargos, sob pena de exclusão da mesma.

Cláusula 31.^a

Níveis de Serviço

1 – Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente procedimento o prestador de serviços deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um Gestor de Conta afeto à gestão do contrato;
- b) Apresentação de relatórios de faturação, com uma periodicidade de 3 em 3 meses;
- c) Presença de reuniões periódicas para análise dos relatórios com a entidade adjudicante sempre que por esta seja solicitado, com uma antecedência mínima de 15 dias;
- d) Garantir um Centro de Atendimento Técnico (CAT) com atendimento geral disponível 24 horas que garanta um tempo médio de atendimento inferior a 10 minutos;
- e) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 48 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT;
- f) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
- g) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 12 horas por ano, a partir da altura em que o operador recebe a participação da avaria;
- h) Garantir que o tempo de privações do serviço é inferior a 12 horas;
- i) Atribuição de garantia dos equipamentos fornecidos pelo período de vigência do contrato, ainda que superior a 2 anos.

F A S E S

1.ª Fase | Rede Móvel – Voz Móvel

1. Requisitos mínimos das **Comunicações Móveis de Voz, SMS e MMS.**

- 1.1. O Município de Sobral de Monte Agraço pretende manter ativos 70 cartões de telemóvel/smatphones, podendo este número ser aumentado ou diminuído, conforme as necessidades do Município;
- 1.2. Sempre que sejam adquiridos novos números de cartão, estes deverão ser incluídos no contrato celebrado ao abrigo do presente procedimento concursal;
- 1.3. O contrato a celebrar, engloba ainda o fornecimento de equipamentos aos utilizadores, através da atribuição de um plafond pelo adjudicatário, para gestão ao longo da duração do contrato, garantindo-se o ajuste do plafond proporcionalmente à quantidade de cartões ativos;
- 1.4. O adjudicatário deverá fornecer o(s) equipamento(s) solicitado(s) pelo Município, independentemente da marca e modelos pedidos, desde que constem na lista de equipamentos a disponibilizar regularmente pelo prestador de serviços ao Município de Sobral de Monte Agraço, e que respeite o plafond adjudicado;
- 1.5. No final da vigência do contrato (36 meses) e/ou valor (valor adjudicado), os equipamentos ficarão na posse do Município, devendo o adjudicatário fornecer os códigos de desbloqueio dos mesmos;
- 1.6. Sempre que solicitado pelo Município de Sobral de Monte Agraço, o prestador de serviços fica obrigado a instalar equipamento (s) necessário (s) para uma boa cobertura de rede nos locais utilizados pelos serviços do Município, caso se verifique deficiência ou inexistência da mesma. A instalação deste tipo de equipamentos não terá qualquer custo para a entidade adjudicante;
- 1.7. O prestador de serviços não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas, para quaisquer, dos serviços móveis de voz, SMS ou MMS a prestar;
- 1.8. A tarifação no tráfego de Voz "rede intraconta" (Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel) e no tráfego SMS e MMS "rede intraconta" (Origem Rede Móvel - Terminação Rede Móvel) é de 0,000€;

-
- 1.9. A tarifação no tráfego de Voz "rede intraconta" (Origem na rede fixa (SIP Trunk ou tecnologia como acessos primários) - Terminação Rede Móvel ou Rede Fixa) é de 0,000€;
- 1.10. A tarifação no tráfego de Voz "rede intraconta" (Origem Rede Móvel - Terminação Rede Fixa ou Rede Móvel - numeração que faz parte dos DDI's) é de 0,000€;
- 1.11. Os equipamentos necessários para utilização do serviço contratado (início do contrato) deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante até ao preço máximo indicado na sua proposta, sendo esse mesmo valor na sua totalidade subtraído ao plafond indicado para o efeito;
- 1.12. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
- a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
 - b) Garantir a portabilidade de numeração, se necessário, para todos os serviços existentes no universo da entidade adjudicante sem qualquer custo;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - d) Faturação ao segundo a partir do primeiro minuto;
 - e) Unidade de faturação de dados máximo 100 KB;
 - f) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
 - g) Possibilitar a atribuição de plafond zero até um máximo de 150 cartões em simultâneo. Nestes casos os cartões ficam limitados à realização de chamadas de voz e envio de SMS e MMS dentro da VPN (só com possibilidade de chamadas rede intraconta) e números especiais gratuitos como por exemplo o 112, mas com possibilidade de receber chamadas de qualquer rede;
 - h) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming e internacionais;
 - i) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - j) Ter disponível para fornecer, terminais (telemóveis, smartphones, etc) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
 - k) Disponibilizar à entidade adjudicante, com periodicidade mínima trimestral, novos catálogos/listas sobre os equipamentos referidos na alínea anterior, com indicação do preço máximo para aquisição;
 - l) Disponibilizar à entidade adjudicante, via plataforma web, acesso a área reservada, para análise detalhada da faturação;

- m) Caso seja necessário, o desbloqueamento dos equipamentos existentes no Município de Sobral de Monte Agraço, é da responsabilidade do prestador de serviços assim como os encargos daí resultantes.
- n) No final do contrato todos os equipamentos móveis serão desbloqueados sem custos pelo prestador de serviços e serão propriedade do Município de Sobral de Monte Agraço.

1.13. É da responsabilidade do prestador de serviços:

- a) As cedências, ativações, descativações, emissão de cartões duplos e duos, segundas vias de cartões, sendo ainda da sua responsabilidade todos os encargos decorrentes do seu fornecimento.
- b) Fornecimento a custo zero de **cartões SIM e eSIM** para utilização por parte do Município de Sobral de Monte Agraço em smartphones ou telemóveis;
- c) Plafond para equipamentos móveis de voz, no valor de **6.000€** (seis mil euros), a utilizar a partir do início do contrato.

1.14 - Mapa de quantidades mensais de **Comunicações Móveis de VOZ**

Rede Móvel – Voz Móvel	Quant. Minutos	Preço Unitário	Valor Mensal
Plafond mensal para redes nacionais (exceto intraconta)	30.000	€	€
Chamadas 707 e 808	100	€	€
Internacionais Z1	100	€	€
SUB_TOTAL_1			€
Rede Móvel – SMS's	Quant. Minutos	Preço Unitário	Valor Mensal
Plafond mensal para redes nacionais (exceto intraconta)	20.000	0,00 €	0,00 €
Internacionais Z1	100	€	€
SUB_TOTAL_2			€
Equipamentos Móveis	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal
Plafond para equipamentos móveis (6.000€)	1	€	€
SUB_TOTAL_3			€
TOTAL MENSAL de Comunicações Móveis de Voz...			€

2.ª Fase | REDE MÓVEL – DADOS MÓVEIS

2. Requisitos mínimos das **Comunicações Móveis de Dados**

- 2.1. Pretende o Município de Sobral de Monte Agraço, fornecimento a custo zero, de cartões de dados para utilização em tablets, PEN's, routers Wi-Fi, ou outros; associados a pacote(s) de dados mensais com ou sem limite de utilização, bem como a ativação do serviço de acesso a dados em telemóveis/smartphones/tablet`s, a indicar pelo mesmo.
- 2.2. O valor mensal a pagar nos pacotes de dados deverá ser fixo, excluindo os dados em roaming.
- 2.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
 - a) Unidade de faturação máximo 100 KB;
 - b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
 - c) Garantir o acesso aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos;
 - d) Garantir a possibilidade da entidade adjudicante estabelecer um valor máximo mensal de comunicações (pacote de dados) a atribuir a cada colaborador;
 - e) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adjudicante está a ser atingido;
 - f) Na utilização em roaming os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
 - g) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.
 - h) Ter disponível para fornecer a custo zero, terminais e acessórios tais como (hot-spot's, etc.) com diversas opções em termos de marcas, modelos e sistemas operativos, atualizados tecnologicamente e largamente divulgados no mercado;
- 2.4. O serviço de comunicações móveis de dados poderá ser utilizado nos seguintes casos:
 - a) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com um único cartão SIM;
 - b) No mesmo equipamento terminal utilizado para as comunicações móveis de voz, com possibilidade de cartão SIM mais cartão eSim;
 - c) Num equipamento móvel do tipo tablet, com um cartão SIM específico para o efeito;
 - d) Num modem específico para comunicações móveis de dados com interface USB e formato PEN;
 - e) Em qualquer outro equipamento que necessite de acesso a dados (router Wi-Fi, equipamento com GPS, quiosque multimédia, equipamentos M2M, etc).

- 2.5. Os equipamentos necessários para utilização do serviço de dados contratado deverão ser disponibilizados à entidade adjudicante a custo zero.
- 2.6. O número anterior não se aplica aos equipamentos móveis de voz e dados (telemóveis) assim como aos equipamentos M2M.
- 2.7. É da responsabilidade do prestador de serviços:
- a) As cedências, ativações, descativações, emissão de cartões duplos e duos (MultiSIM), segundas vias de cartões, sendo ainda da sua responsabilidade todos os encargos decorrentes do seu fornecimento;
 - b) Serviço internet no telemóvel e dados móveis para cartões **MultiSim** com **1 TB de tráfego mensal partilhados**, sendo o tráfego barrado atingindo este limite;
 - c) Serviço de dados móveis para cartões de dados com **500 GB de tráfego mensal**, sendo o tráfego barrado atingindo este limite;
 - d) O número de cartões mencionados nas alíneas anteriores será ajustado em função das necessidades do Município de Sobral de Monte Agraço.
- 2.8. Mapa de quantidades mensais de **Comunicações Móveis de Dados**.

Rede Móvel - Dados Móveis	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal
Dados Móveis repartidos por 31 MultiSIM(1TB)	1	€	€
Dados Móveis por cartão de dispositivos móveis (500GB)	40	€	€
Banda Larga Moveis 15 GB por cartão	20	€	€
TOTAL MENSAL de Comunicações Móveis de Dados...			€

3ª Fase | Rede Fixa – VPN|FIBRA ÓTICA de Voz e de Dados

(Interligação de Edifícios Municipais)

3. – Rede VPN

O Município de Sobral de Monte Agraço procura de uma solução desenhada especificamente para ir ao encontro das suas necessidades. Uma solução que contemple a implementação de um serviço de ligação de dados que permita também cursar voz entre vários locais e de ligação à Internet, implementado sobre tecnologias de Nova Geração e com níveis de serviço e velocidade adequados aos requisitos da nossa realidade. Estamos convictos que as soluções apresentadas irão possibilitar elevados benefícios.

A solução deverá contemplar vantagens funcionais, técnicas e operacionais, deverá apresentar um investimento otimizado no valor total mencionado nas Condições Financeiras, tendo por base contrato com a duração de 36 meses a celebrar entre o Município de Sobral de Monte Agraço e o Operador.

Todos os routers fornecidos pelo operador têm de ter obrigatoriamente Wi-Fi e plano de manutenção a cargo do prestador de serviço.

Pretende-se uma solução com as seguintes características:

- Elevado desempenho;
- Tráfego ilimitado.
- Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
- Crescimento flexível de serviços sobre a fibra existente no local;
- Elevada disponibilidade.

A infraestrutura de área local (LAN), associada à componente de switching no local de instalação do serviço é da responsabilidade do Município de Sobral de Monte Agraço bem como a disponibilização de equipamentos com estas características, como a cablagem necessária para ligação dos diversos dispositivos IP.

Toda e qualquer atividade a nível operacional como caminhos, ligação entre edifícios e destes ao Operador, passagem de cablagem é da responsabilidade do mesmo, salvaguardado sempre o acompanhamento das mesmas por técnicos do Município de Sobral de Monte Agraço.

A solução deverá contemplar o fornecimento dos serviços:

- Fornecimento de solução de acesso à VPN suportado no serviço, configurado com uma conectividade a 200Mbps/100Mbps conforme Anexo A;

- Fornecimento de solução de acesso à internet centralizada na sede para todos os sites;
- Router's terminais com serviços de OMG – Operação, Manutenção e Gestão.

Nesta perspectiva, o Município de Sobral de Monte Agraço necessita de estar permanentemente adaptada a um exigente mercado global, onde a informação abunda e circula a velocidades elevadas e onde a necessidade de dispor de uma solução avançada de telecomunicações, é fulcral para a competitividade e sobrevivência de cada organização numa economia competitiva à escala global.

O serviço permitirá interligar locais geograficamente dispersos no Município de Sobral de Monte Agraço em termos de comunicação de dados. O serviço será uma solução de acesso à VPN IP para comunicação de dados sobre acessos baseados em fibra ótica especialmente desenvolvido para o mercado empresarial possibilitando débitos elevados, superiores ao que é hoje possível sobre cobre.

O serviço deverá ser baseado no conceito FTTH (Fiber To The Home) e por conseguinte, a fibra chega diretamente às instalações do Município de Sobral de Monte Agraço com elevados níveis de segurança, fiabilidade e disponibilidade.

O serviço deverá estabelecer a ligação à VPN IP do Município de Sobral de Monte Agraço, configurada na rede IP/MPLS do Operador, a partir de acessos em fibra ótica.

As VPNs-IP/MPLS, por inerência da tecnologia deverá garantir ao Município de Sobral de Monte Agraço um ambiente seguro totalmente segregado do mundo Internet, de elevado desempenho, disponibilidade, escalabilidade e simplicidade de implementação.

Com esta tecnologia de acesso deverá ser possível interligar diversos espaços físicos do Município de Sobral de Monte Agraço, devendo incluir de base os seguintes elementos:

- Acesso físico fibra;
- Conectividade segura à VPN.IP sobre fibra ótica (com QoS de multiserviço que permite ser utilizada para um tráfego misto de dados e VoIP);
- Tráfego ilimitado;
- Nível de serviço de rede R4;
- Endereçamento IPv4 e IPv6 (dual stack);
- Crescimento flexível de serviços, sem perturbação na infraestrutura física instalada, quer em termos de débito, quer em QoS;
- Os tipos de serviço “Multiserviço”, com mecanismos de QoS, deverá permitir que diferentes serviços empresariais transportados sobre IP tenham um tratamento em conformidade: Voz, Comunicação interativa, entre outros.

Aspetos Financeiros:

- Preço do serviço em regime de Flat-Rate (utilização ilimitada do serviço, independentemente do tempo de utilização e do volume de tráfego de dados);
- Permite ao Município de Sobral de Monte Agraço concentrar-se no seu próprio negócio, ficando a gestão da solução de telecomunicações a cargo do Operador.

Aspetos Operacionais:

- Níveis de serviço de Rede adicionais que permitem uma reposição mais célere em caso de avaria;
- Elevada disponibilidade em termos geográficos, graças ao forte investimento em redes de nova geração;
- Acompanhamento da instalação/implementação do serviço por uma Equipa de Projeto especializado;
- Flexibilidade e rapidez na configuração do serviço;
- Helpdesk (24h/7dias) de nível empresarial.

Pressupostos e requisitos do serviço:

- O serviço deverá ser prestado no caso de existir cobertura de fibra no local e viabilidade para a classe de débito pretendida;
- O CPE do Município de Sobral de Monte Agraço deverá estar configurado com a interface FE/GE em auto-negotiation e efetuar traffic-shaping para os débitos contratados por cada ligação lógica (VLAN);
- O CPE (Router/Switch) deve suportar IEEE 802.1Q, ou seja, VLAN Tagging;
- Para a instalação do serviço, o Município de Sobral de Monte Agraço deverá disponibilizar, preferencialmente ou equivalente, espaço em bastidor de comunicações para instalação do NTU, assegurando tomada elétrica de 220V com ligação terra para alimentar este dispositivo.
- O NTU converte o sinal ótico numa interface RJ45 Fast Ethernet (10/100) ou Gigabit Ethernet (10/100/1000), que é entregue no router de acesso fornecido pelo operador e que deverá, para o efeito, disponibilizar uma interface WAN Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet RJ45.

O Ponto de acesso à internet, para todos os sites da VPN (Anexo A), será no centro de dados do Município de Sobral de Monte Agraço.

O serviço de acesso à internet deverá ter as seguintes características:

- Acesso permanente à Internet com elevadas velocidades de comunicação e uma infraestrutura de rede empresarial, com elevados níveis de segurança e desempenho;
- Caracteriza-se por uma ligação lógica entre o equipamento terminal do Município de Sobral de Monte Agraço e o POP Internet, implementada através de uma VLAN com débito simétrico
- com valores disponíveis até 200 Mbps (débitos iguais em ambos os sentidos, upload e download);
- Utilização ilimitada de tráfego, independentemente do tempo de utilização e do volume de tráfego;
- Solução tecnológica avançada em fibra ótica, inserida no conjunto de arquiteturas denominadas FTTH (Fiber To The Home), e potenciadora de um conjunto alargado de serviços e funcionalidades;
- Serviço vocacionado para o acesso à internet na ótica profissional que o dia-a-dia das empresas exige;
- Suporte de IPv6 em topologia dual-stack (IPv4+IPv6), o que permite às Empresas uma implementação gradual e não disruptiva do novo protocolo nas suas redes;
- Ligação aos ISP Nacionais que fornecem conectividade à maior comunidade Internet de Portugal constituída por clientes Residenciais, Profissionais e Empresariais, o que se traduz em otimização dos tempos de comunicação proporcionados quer aos Clientes Empresariais, quer aos cibernautas/mercado alvo dos seus sites institucionais;
- O serviço deverá disponibilizar IP fixo de WAN para interligação à rede do ISP;
- Crescimento flexível da solução Internet da empresa sem perturbação na infraestrutura instalada;
- Serviço de Helpdesk Empresarial (24h/7dias);

3.2 Serviço de monitorização da rede de dados.

O Município de Sobral de Monte Agraço pretende que seja disponibilizado um serviço de monitorização que permita aceder em tempo real a um vasto conjunto de informação técnica relativa ao desempenho e qualidade de serviço no âmbito da solução de dados e internet referida nos pontos anteriores.

O acesso a este serviço deverá ser possível através de um portal técnico via Internet, encontrando-se dotado de um conjunto de ferramentas de diagnóstico, constituindo-se deste modo num auxiliar precioso, indispensável a um adequado acompanhamento da solução de telecomunicações, de forma simples e intuitiva.

"Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis e Fixas, de Voz e de Dados e Interligação de Edifícios Municipais"

Do ponto de vista geográfico, deverá permitir verificar num relance o estado geral de cada um dos locais.

Este serviço deve:

- Possibilitar a visualização em português ou língua inglesa.
- Ao apontar e clicar, deverá ser possível expandir as localizações para as quais se pretende obter informação adicional;
- Deverá ser possível consultar as avarias abertas, os alertas, ou outros detalhes técnicos como a ocupação de largura de banda;
- O Serviço de monitorização da rede de dados deverá permitir o acompanhamento, em tempo real, dos registos de avarias, sejam as submetidas por iniciativa do Município de Sobral de Monte Agraço ou as abertas proactivamente pelas equipas de supervisão do operador.
- Deverá ser possível a exportação da maioria da informação disponibilizada no Serviço de monitorização da rede de dados para ficheiro PDF ou folha de cálculo.
- Deverá permitir a criação de relatórios associados a equipamentos geridos, obtendo-se os dados de tráfego (ocupação de largura de banda) e delay/jitter a cada 5 minutos. No formato gráfico deverá ser possível a exportação para folha de cálculo. Deverá ser possível escolher um período diferente de visualização (um dia em particular, última semana, último mês, um período personalizado), com retenção de dados mínima de dois anos, permitindo igualmente a consulta, em tempo real, às MIBS (SNMP) do equipamento.
- O Serviço de monitorização da rede de dados deverá permitir a geração de gráficos em verdadeiro tempo real (1 ponto do gráfico a cada segundo) em equipamento gerido.
- Deverá permitir ter um gráfico ativo por sessão/utilizador com a possibilidade de serem exportados para PDF.
- Deverá ser igualmente possível obtenção da listagem de serviços contratados podendo ser esta informação ser exportada para folha de cálculo ou para PDF.
- Deverá ser igualmente possível no link Fibra@VPN 30Mbps /30Mbps nos Paços do Concelho uma solução backup, em tecnologia FIBBRA – FTTH residencial (acesso fibra não dedicado), com o objetivo de criar uma redundância de circuito e tecnologia à ligação principal na sede do município.

3.3. – Mapa de quantidades mensais de interligação por **VPN** (*VPN de Voz, Dados e Internet*).

VPN	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal
Fibra@Internet 1000Mbps/200Mbps(Paços do Concelho)	1	€	€
Fibra@VPN 200Mbps /100Mbps	7	€	€
TOTAL MENSAL de Interligação por VPN:			€

4ª Fase | Rede Fixa – Voz e Dados

4. Requisitos mínimos das **Comunicações Fixas de Voz e Dados**

- 4.1 Os serviços de comunicações fixas de voz a fornecer devem obedecer aos seguintes requisitos mínimos:
- a) Garantir a faturação ao minuto;
 - b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo ICP-ANACOM;
 - c) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acessos disponibilizados, incluindo a possibilidade de barramento apenas para destinos móveis e/ou chamadas de valor acrescentado;
 - d) Os terminais VOIP contemplados deverão ter funcionalidade de "switch" que permita partilha do ponto de rede entre o telefone e o computador, exceto para os modelos sem fios;
 - e) As linhas telefónicas analógicas devem incluir o terminal;
 - f) As mensalidades das linhas telefónicas analógicas devem incluir um pacote de minutos não inferior a 900 minutos de comunicações;
 - g) As mensalidades das linhas telefónicas RDIS devem incluir um pacote de minutos não inferior a 2.000 minutos de comunicações por acesso básico;
 - h) As linhas RDIS não poderão ser substituídas por outra tecnologia uma vez que se destinam a Centrais RDIS existentes e cada uma tem 10 DDI's.
 - i) As linhas analógicas poderão ser substituídas por outra tecnologia desde que autorizado pelo Município de Sobral de Monte Agraço;
 - j) As comunicações dentro da central telefónica virtual são taxadas a custo zero.
- 4.2 Relativamente às funcionalidades de telefonia, o serviço de voz fixa deverá ter as seguintes funcionalidades genéricas, a associar a qualquer extensão telefónica:
- a) Barramentos que permitam impedir os utilizadores de fazerem determinados tipos de chamadas de saída, tais como chamadas internacionais, chamadas de valor acrescentado;
 - b) Chamada em espera que permita reter uma chamada durante um período de tempo até uma das partes desligar
 - c) Transferência de chamadas para uma terceira parte (interna ou externa) com possibilidade de consulta da terceira parte antes da efetiva transferência e de retorno

da chamada em caso de não atendimento;

- d) Funcionalidade de chamada em conferência entre três ou mais partes. Deve permitir juntar em qualquer momento quaisquer duas chamadas de um utilizador e posteriormente separar as mesmas;
- e) Encaminhamento de chamadas (de entrada) sob diferentes condições, permitindo definir pelo menos as seguintes condições:
 - i. Encaminhamento Incondicional,
 - ii. em caso de Ocupado,
 - iii. em Espera,
 - iv. em caso de Não Atendimento,
- f) Toque Simultâneo: deve permitir tocar simultaneamente múltiplos telefones quando são recebidas chamadas numa determinada extensão do Município de Sobral de Monte Agraço. O primeiro telefone a atender a chamada fica com ela e os restantes param de tocar;
- g) Restrição ou apresentação do Número e Número Genérico: para cada extensão do Município de Sobral de Monte Agraço deverá ser possível definir a apresentação ou restrição do número nas chamadas (saída), chamada a chamada ou por defeito. Deverá ainda ser possível a extensão apresentar-se com o seu número próprio (DDI) ou com um número genérico do Município de Sobral de Monte Agraço.

4.3 Deverá ainda ter as seguintes funcionalidades avançadas, a associar a extensões do tipo telefonista ou extensões de atendimento telefónico principais do Município de Sobral de Monte Agraço

- a) Encaminhamento Seletivo de Chamadas de Entrada, que deve permitir encaminhar uma chamada de forma diferenciada de acordo com o horário e/ou número chamador. Esta parametrização de encaminhamento diferenciado para uma determinada combinação de data, hora e/ou número ou prefixo de origem deve poder ser efetuada pelo próprio Município de Sobral de Monte Agraço;
- b) Distribuição automática de chamadas, podendo as chamadas ser distribuídas por múltiplas extensões de uma forma simultânea, segundo uma ordem fixa, ou ponderada de forma a se conseguir uma distribuição personalizada de chamadas. Deve ser possível parametrizar a distribuição de chamadas de forma a entregar cada chamada de entrada ao recetor/atendedor que esteve menos tempo em chamada, ou a possibilidade de se dar mais peso a determinadas extensões que devem atender mais quantidade de chamadas do que outras;
- c) Atendimento automático de chamadas que permita fornecer, de acordo com o horário de entrada e/ou número chamador, uma mensagem personalizada a quem liga com um conjunto opções, recolha a escolha do chamador e trate a chamada de

acordo com essa escolha. As opções disponíveis para tratamento da chamada devem ser pelo menos as seguintes:

- i. Transferência com ou sem anúncio do sistema;
 - ii. Transferência para fila de espera e/ou telefonista;
 - iii. Marcação por extensão;
 - iv. Repetição de mensagem e saída do atendimento automático.
- d) A escolha das opções da alínea anterior é realizada com recurso ao teclado do telefone. O sistema de atendimento automático deve poder ser configurado pelo Município de Sobral de Monte Agraço;
- e) Fila de espera, que permita o pré-atendimento das chamadas e a sua retenção até à disponibilidade de atendimento pelo Município de Sobral de Monte Agraço. Esta funcionalidade deve dar a possibilidade ao Município de Sobral de Monte Agraço de definir, o tamanho da fila espera; uma mensagem de entrada na fila (ex: "entrou em contacto com a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço. A sua chamada encontra-se em espera. Queira aguardar por favor"), uma mensagem de conforto e a sua temporização (ex: "Ainda não nos foi possível atender a sua chamada, pode continuar a aguardar ou consultar o site da câmara em www.cm-alenquer.pt"). Deve existir a possibilidade de distribuir automaticamente uma fila de espera por várias extensões da câmara, que poderão estar em locais diferentes do Município de Sobral de Monte Agraço, e cada extensão deve ter a possibilidade de gerir a fila de espera através do seu telefone ou através de uma aplicação em PC que lhe permita facilmente:
- i. Ter visibilidade do tamanho da fila de espera;
 - ii. Transferir chamadas;
 - iii. Atendê-las e voltar a colocá-las em espera para voltar a atendê-las ou transferi-las mais tarde;
- f) Possibilidade de Monitorização de outras extensões, que permite a uma extensão visualizar se outras extensões estão ocupadas (em chamada) ou não, atender ou transferir diretamente chamadas de e para essas extensões,
- g) Possibilidade de definição de diretórios de contactos, a disponibilizar nos telefones do Município de Sobral de Monte Agraço, de uma forma global ou personalizada por telefone;
- h) Possibilidade de gestão da solução e parametrização das funcionalidades, com vários níveis de gestão. Deve haver pelo menos a possibilidade de definir um nível de utilizador para parametrização das funcionalidades individuais de cada extensão e um nível administrador da solução que possa parametrizar todas as funcionalidades de telefonia do Município de Sobral de Monte Agraço;

- i) Possibilidade de integração da rede móvel do Município de Sobral de Monte Agraço com a solução a implementar;
- j) Possibilidade de criação de menus de atendimento predefinidos (IVR);
- k) Possibilidade de introduzir código de bloqueio no terminal fixo, para impedir a realização de chamadas indevidas por parte de outros utilizadores.

4.4. O prestador de serviços de comunicações de voz, obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Garantir a portabilidade da numeração existente no universo da entidade adjudicante, sem custos associados;
- b) Assegurar a possibilidade de, além da numeração pública, manter o plano de numeração privada 3 dígitos, atualmente existente no Município de Sobral de Monte Agraço;
- c) Assegurar que os utilizadores, a partir de uma extensão fixa, possam efetuar ligação para qualquer outra extensão telefónica fixa, pertencente ao Município de Sobral de Monte Agraço, digitando apenas o código interno associado à respetiva extensão, dentro do universo da numeração estabelecida pelo operador;
- d) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- e) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacional que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- f) Garantir a identificação correta das chamadas para os destinos referidos nas alíneas d) e e) de forma a permitir o retorno das chamadas, sem prejuízo de se optar pela confidencialidade das mesmas de forma dinâmica (chamada a chamada);
- g) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado dos parâmetros de compressão, largura de banda, contenção e latência dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- h) Assegurar a disponibilidade anual do serviço de voz num valor aceitável, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;

- i) Deve ser disponibilizado mensalmente ao Município de Sobral de Monte Agraço, em formato eletrónico, o detalhe de todas comunicações efetuadas, chamada a chamada, relativa aos seguintes campos de informação: data, hora, número originador, número de destino, identificador do tipo de chamada, duração e custo da chamada. Deverá ser possível também a distribuição de custos por centro de custo;
- j) Todos os equipamentos fixos serão fornecidos no início do contrato:

TIPO	CARACTERISTICAS
Tipo 1 – Terminais Gama Média	• Telefone IP com display a cores ou monocromático, com retroiluminação; • 2 portas gigabit; • Suporte para até 10 contas VoIP; • Voz HD; • Alta Voz; • Transferência de chamadas; • Remarcação de chamadas; • Colocação de chamadas em espera; • Reencaminhamento de chamadas; • Identificação de número chamador; • Identificação de chamada em espera e chamada perdida; • Conferência telefónica (com 3 intervenientes); • Controlo do volume; • Marcação com o auscultador pousado; • Registo das durações das chamadas; • Mute e Du Not Disturb (DND); • LCD no mínimo com 2,7"; • Interface em português.

Tipo 2 e Tipo 4 – Terminais Gama Baixa e de sem fios	• Telefone IP com display a cores ou monocromático, com retroiluminação; • Visor no mínimo de 1,8”; • 1 porta Fast Ethernet; • Suporte para até 5 contas VoIP; • Voz HD; • Alta Voz; • Transferência de chamadas; • Remarcação de chamadas; • Colocação de chamadas em espera; • Reencaminhamento de chamadas; • Identificação de número chamador; • Identificação de chamada em espera e chamada perdida; • Conferência telefónica (com 3 intervenientes); • Controlo do volume; • Registo das durações das chamadas; • Alcance no mínimo até 30 metros; • Autonomia de conversação no mínimo de 5 horas. • Interface em português.
---	---

Tipo 3 – Operadora com modulo de teclas	• Telefone IP com display a cores ou monocromático, com retroiluminação; • No mínimo 18 teclas programáveis; • Voz HD; • Alta Voz; • Transferência de chamadas; • Remarcação de chamadas; • Colocação de chamadas em espera; • Reencaminhamento de chamadas; • Identificação de número chamador; • Identificação de chamada em espera e chamada perdida; • Conferência telefônica (com 3 intervenientes); • 1 porta Fast Ethernet; • Controlo do volume; • Marcação com o auscultador pousado; • Registo das durações das chamadas; • Mute e Du Not Disturb (DND); • LCD no mínimo com 2,7"; • Interface em português.
--	--

4.5 – Perfil de tráfego com origem na rede fixa.

- a) Na tabela seguinte é apresentado o perfil de tráfego mensal, calculado pelo adjudicante com base nas comunicações efetuadas.

PREVISÃO DO TRÁFEGO MENSAL COM ORIGEM NA REDE FIXA	
Tipologia	Minutos/Mês
Internacionais	100
Locais	4.000
Nacionais	2.000
Móveis	4.000
Serv. Especiais – Outros operadores	100

4.6 O Município de Sobral de Monte Agraço, pretende também:

- a) **Fax online** para o Município de Sobral de Monte Agraço, a fim de substituir o fax analógico existente;
- b) **Menus IVR** – Para a central telefónica virtual do edifício dos Paços do Concelho;
- c) **IP's Públicos** – No router do edifício dos Paços do Concelho.

4.7 – Mapa de quantidades mensais de **Comunicações Fixas de Voz e de Dados, Fax Online, Menus IVR e IP's Públicos**.

Rede Fixa – Voz e Dados	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Mensal
Tráfego com origem na Rede Fixa	1	€	€
T1 – Terminais VoIP Gama Media	50	€	€
T2 – Terminais VoIP Gama Baixa	159	€	€
T3 – Terminais VoIP Operadora C/ modulo teclas	10	€	€
T4 – Terminal VoIP sem fios	30		
Fax Online	2	€	€
Menus IVR	1	€	€
IP's Públicos Fixos	1		
Números Verdes	3	€	€
TOTAL MENSAL de Comunicações Fixas:			€

ANEXOS

ANEXO – A

Rede Fixa – VPN – Voz, Dados e Internet

(Interligação de Edifícios Municipais)

ID	Número	Local	Morada	Cod.Postal	Tipo 1GBps	GPS
1	Fibra	Paços Concelho	Praça Dr. Eugénio Dias n.º 4	2590-024	Fibra@VPN 1Gbps Mbps Fibra@Internet 1Gbps (16 canais de comunicação para a rede publica de voz)	39.0184296593 66795, - 9.15178925646 5056
ID	Número	Local	Morada	Cod.Postal	Tipo 200/100	GPS
2	Fibra	Piscinas Municipais	Rua Carlos Paredes 1, Sobral de Monte Agraço	2590-010	Fibra@VPN 200/100 Mbps Fibra@Internet (3 canais de comunicação para a rede publica de voz)	39.02316404 6946086, - 9.153754468 518489
3	Fibra	GIP- Estação Camionagem	Av. Marquês de Pombal 94, 2590-015 Sobral de Monte Agraço	2590-015	Fibra@VPN 200/100 Mbps Fibra@Internet (1 canais de comunicação para a rede publica de voz)	39.020287581 8968, - 9.1532513554 06654
4	Fibra	Pavilhão Multiserviços	R. Francisco Lázaro 1, 2590-081 Sobral de Monte Agraço	2590-081	Fibra@VPN 200/100 Mbps Fibra@Internet (3 canais de comunicação para a rede publica de voz)	39.020701551 435224, - 9.1550757852 14942
5	Fibra	Polo Biblioteca da Sapataria	R. Terras do Paço N.º1 - Sapataria	2590-430	Fibra@VPN 200/100 Mbps Fibra@Internet (1 canais de comunicação para a rede publica de voz)	38.969549850 66156, - 9.1954588136 3537
6	Fibra	Loja do Cidadão	Rua Francisco Lázaro nº 11 R/C esq., 2590-081 Sobral de Monte Agraço	2590-081	Fibra@VPN 200/100 Mbps Fibra@Internet (4 canais de comunicação para a rede publica de voz)	39.01985894 744532, - 9.154597394 313612

7	Novo	Núcleo de Apoio as Linhas de Torres – Forte Alqueidão	Rua do Circuito de Alqueidão	2590-000	Fibra@VPN 200/100 Mbps Fibra@Internet (4 canais de comunicação para a rede pública de voz	38.98549406702 799, - 9.149795605094 415
---	------	---	---------------------------------	----------	---	---

ANEXO – B
Rede Fixa – Voz e Dados

ID	Número	Local	Morada	Cod.Postal	Número de Extensões
1	261940300	Paços Concelho	Praça Dr. Eugénio Dias n.º 4	2590-024	60
2	261640091	Biblioteca Municipal	R.do município	2590-038	14
3	6 extensões da câmara	CRASE	Rua Miguel Bombarda n.º20	2590-035	9
4	261942296	CILT- Posto Turismo	Praça Dr. Eugénio Dias n.12	2590-015	6
5	261940370	Piscinas Municipais	Rua Carlos Paredes 1	2590-010	11
6	261942728	GIP- Estação Camionagem	Av. Marquês de Pombal 94, 2590-015	2590-015	8
7	4 Extensões	CPCJ- Estação Camionagem	Av. Marquês de Pombal 94, 2590-015	2590-015	4
8	3 Extensão da camara	Gabinete Veterinário	R. Teatro Eduardo Costa,49	2590-046	3
9		Pavilhão Multisserviços	R. Francisco Lázaro 1, 2590-081 Sobral de Monte Agraço	2590-081	8
10	261940350	Garagem Municipal/ Estaleiro	Rua da Vitoria 10-A	2590-290	4
11	261943522	Julgados de Paz	Rua 20 de Outubro, nº 8	2590-089	2
12	1 Extensão da camara	Loja solidária	R. Francisco Lázaro 6	2590-030	1
13	261948321	Cineteatro	Largo Gago Coutinho e Sacadura Cabral n.º5	2590-021	6

14	261948271	Escola João Luis de Moura	Rua Ten. Coronel João Luís de Moura, 56	2590-024	1
15	1 Extensão da camara	Mercado Municipal	R. Francisco Lázaro 1	2590-081	1
16	261785150	Polo Biblioteca da Sapataria	R. Terras do Paço N.º1 - Sapataria	2590-430	2
17	261940350	Escola EBi de Sobral de Monte Agraço			38
18	261244350 a 261244359	Loja Cidadão	Rua Francisco Lázaro nº 11 R/C esq., 2590-081 Sobral de Monte Agraço	2590-081	6
19	261942335	Jardim Infância Pontes Monfalim	Rua da escola n.º8	2590-286	1
20	261786131	Centro Escolar Sapataria	Rua Terras do Paço	2590-430	28
21	261786915	Escola Básica Pero Negro	Rua da Raposeira N.2	2590-054	4
22	261941897	Piquete Aguas			1
23	261941978	Pavilhão Soeirinho	R. Miguel Bombarda 1	2590-000	1
24	800 207 914	Numero Verde Roturas			1
25	800207913	Número Verde Contagens			1
26	800200577	Número Verde PDM			1
27	261241309	FAX ONLINE			1
28	Novo	Nucleo de Apoio as Linhas de Torres – Forte Alqueidão	Rua do Circuito de Alqueidão	2590-000	1
29	261940355	Escola Secundária de Sobral de Monte Agraço	Avenida 1º de maio	2590-001	25
TOTAL					249

ANEXO – C

MAPA GERAL DE QUANTIDADES

Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário Mensal	Total
1	Rede Móvel – Voz Móvel	mês	70	€	€
2	Rede Móvel – Dados Móveis (1TB) repartidos por cartão	mês	30	€	€
3	Rede Móvel – Dados Móveis (500MB) por cartão	mês	40	€	€
4	Rede Móvel – Banda Larga Móvel (15GB) por cartão	mês	20	€	€
5	Rede Fixa – VPN – Interligação de edifícios municipais, voz, dados e internet;	mês	7	€	€
6	Rede Fixa – Voz e Dados	mês	29	€	€
7	Plataforma de Comunicação Multicanal	mês	27	€	€
Valor Total da Proposta:					€